



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

LEI Nº. 910/2011

Torna obrigatória a apresentação de Projeto de Prevenção de Acidentes do Trabalho na construção civil no Município e dá outras providencias.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Toda obra de construção civil a ser executada no Município terá de apresentar, obrigatoriamente, Projeto de Prevenção de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo único. O projeto a que se refere o *caput* será elaborado por um profissional especialista em segurança do trabalho, regularmente habilitado pela Secretaria de Segurança do Trabalhador do Ministério de Trabalho ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado- CREA.

Art. 2º. O Projeto de Prevenção de acidentes de trabalho deverá estar em concordância com a Norma Regulamentadora NR-1 e o Código Sanitário Municipal e fazer constar as várias etapas da obra, cada qual com os tipos de equipamentos de segurança, individual e coletivo, a serem utilizados, bem como os métodos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 3º. O Poder Público Municipal não fornecerá alvará de construção sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente Lei.

Art. 4º. Esta lei não desobriga os munícipes do cumprimento da legislação trabalhista de segurança em vigor.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei implicará a imposição de sanções e multas ao responsável nos valores a serem regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Compete a secretária Municipal de Saúde através do Serviço de Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para o exercício da fiscalização.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, atribuindo as formas de penalidades e os valores referentes às multas a serem cobradas em caso de descumprimento desta lei.



REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira

Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel./ Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ: 13.347.406/0001-97

Continuação da Lei nº. 910/2011.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de setembro de 2011.

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRE SIDI NIEDA CÂMARA MUNICIPAL

Elisandro Silva Magalhães
Ver. Elisandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL